



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 774 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Artigo 8º da Lei Municipal n. 703, de 11 de Setembro de 2020, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 703, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II — 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades ou pessoa que atue na área de pessoa com deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de entidades ou pessoa que atue na área de pessoa com deficiência física;
- c) 01 (um) representante de entidades ou pessoa que atue na área de pessoa com deficiência mental;
- d) 01 (um) representante de entidades ou pessoa que atue na área de pessoa com deficiência visual;
- e) 01 (um) representante de entidades ou pessoa que atue na área do autismo;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 08 de Dezembro de 2022, 69º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

D.O.M. N.º _____

Data: ____/____/____

Pág.: